

PROCESSO CEE Nº 898/73

PARECER CEE Nº 1482/73

Aprovado por Deliberação
de 26 / 07 /73

INTERESSADO: "Pan produtora Alimentícios Nacionais S/A", S.C. do Sul.

ASSUNTO: Apostila do Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Cons^a. Maria Ignez Longhin de Siqueira

HISTÓRICO: A empresa "Pan Produtos Alimentícios Nacionais S/A", S.Caetano do Sul, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966 a 1971 para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação 391/73, esclareceu que "os certificados em causa foram estimados nos exercícios anteriores ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: nº 250/66, 134/67, 318/68, 252/69, 283/70 e 290/71.

O SEPE indica para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº de "bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos certificados, modelo "B", emitidos a favor da empresa "Pan Prudutos Alimentícios Nacionais S/A", merecem a homologação deste C.E.E.

A informação SEPE nº 391/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 5 de maio de 1973

a) Cons^a. Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram e José Borges dos Santos Jr.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1973

a) Cons^o. José Borges dos Santos Jr.

Vice-Presidente em exercício.